



# Tabela Salarial – Pisos a partir de Maio 2019 até Abril 2020 SINDESC - SINDIPAR

## Os pisos da categoria ficam assim fixados:

- A) Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005)..... **R\$ 1.362,00**
- B) Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira..... **R\$ 1.362,00**
- C) Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento de pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), operador de telemarketing, auxiliar de faturamento..... **R\$ 1.362,00**
- D) Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador(a) de idoso, auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário..... **R\$ 1.374,00**
- E) Auxiliar de Enfermagem, auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de prótese, auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos, auxiliar de enfermagem socorrista..... **R\$ 1.477,00**
- F) Técnico(a) de enfermagem, técnico(a) de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnico de enfermagem do trabalho, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas, técnico de enfermagem socorrista..... **R\$ 1.608,00**
- G) Enfermeiros (as), biólogos(as), assistentes sociais, biomédicos..... **R\$ 2.680,00**

**CORREÇÃO SALARIAL:** Os salários superiores aos pisos serão reajustados em **5,07%** a partir de 01/05/2019, respeitando o piso da categoria.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Nos termos da CCT, a partir de 01/05/2019 o auxílio alimentação fica reajustado para o valor de **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais) mensais.

**INSALUBRIDADE:** A partir de 01/05/2019 a insalubridade será de **R\$ 226,00 (20%) e R\$ 452,00 (40%)**. A base de cálculo é de **R\$ 1.130,00**.

**HOMOLOGAÇÃO:** Conforme CCT – Todos os empregados associados ao SINDESC, independentemente da modalidade de contratação e do tempo de serviço prestado, deverão sujeitar-se à homologação de rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Aos empregados não associados, com mais de um ano de serviço, fica facultada a realização da homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao sindicato laboral.

**MENSALIDADE ASSOCIATIVA:** Conforme CCT – As empresas efetuarão descontos mensalmente, no valor de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** na folha de pagamento dos empregados associados ao SINDESC.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Conforme CCT – Segundo deliberação da assembleia geral extraordinária dos trabalhadores, as empresas procederão os descontos nos salários de seus empregados, mensalmente, no importe de **1% (um por cento)** sobre o salário base do empregado, de todos os empregados a título de contribuição assistencial.

Ambos, **MENSALIDADE ASSOCIATIVA E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, conforme estabelecido em CCT, devem ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, preferencialmente por meio de **BOLETO BANCÁRIO**, emitido diretamente no site do SINDESC: [www.sindescsaude.com.br](http://www.sindescsaude.com.br) – área empresas/ web pagamentos / empresa; sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador, ou mediante depósito ou transferência bancárias na conta do SINDESC. Banco ITAÚ agência 8116, Conta Corrente 07179-9 ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0369, conta corrente 1535-2, operação 001, CNPJ SINDESC nº 76.684.067/0001-54, ou diretamente na sede do SINDESC. Em caso de depósito ou transferência a empresa deverá enviar mensalmente o comprovante bancário e lista de empregados por e-mail: [cobranca@sindescsaude.com.br](mailto:cobranca@sindescsaude.com.br).

\***BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AUXÍLIO FUNERAL:** Conforme CCT, Este benefício é custeado mensalmente, compulsoriamente pelos EMPREGADORES, com o custeio mensal no valor de **R\$ 15,50 (quinze reais e cinqüenta centavos)** por empregado em favor de todos os seus empregados membros da categoria, independentemente da modalidade de contratação.

\*\***PLANO ODONTOLÓGICO:** Conforme CCT - Os empregadores efetuarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano odontológico o valor correspondente a **R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos)** para titular e **R\$ 17,50 (dezesete reais e cinqüenta centavos)** para dependente a título de auxílio odontológico. Fica estabelecida contribuição patronal auxiliar para a sustentação do plano odontológico, no importe de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) por empregado aderente titular do plano a ser paga pelo empregador.

\*\*\***Ambos os benefícios, PLANO ODONTOLÓGICO E AUXÍLIO FUNERAL**, conforme estabelecido em CCT, devem ser pagos junto ao INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO – IPM, CNPJ: 13.749.580/0001-66. Este pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, das seguintes formas: 1) **BOLETO BANCÁRIO**, emitido diretamente no site do SINDESC OU Site IPM ([www.instituto1demaio.com.br](http://www.instituto1demaio.com.br)); 2) **DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta do IPM – Banco Itaú, Agência: 9282, Conta Corrente: 36445-5 e encaminhar comprovante por e-mail para [contato@instituto1demaio.com.br](mailto:contato@instituto1demaio.com.br); 3) **DIRETAMENTE** na sede do SINDESC.

\***ESTABILIDADE DATA BASE - TRINTÍDIO DA CATEGORIA**, para fins da cláusula estabilidade data base – trintídio da categoria, considerar-se-á como data de início de estabilidade do fechamento da convenção coletiva o período de 30 de maio 2019 à 28 de junho de 2019 (inclusive). Sendo considerada a data de comunicação do aviso prévio e não a projeção do aviso, nos termos da cláusula.